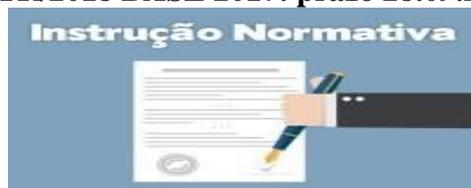


Informe Contfisco

“Toda Conquista começa com a decisão de tentar” (Gail Devers)

ALERTA

DITR/2018 BASE 2017: prazo 28.09.2018



Está obrigada a apresentar a DITR a pessoa física ou jurídica, exceto a imune ou isenta, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, um dos condôminos e um dos com possuidores. Também está obrigada, a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu a posse do imóvel rural, o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante ou a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

A DITR deve ser elaborada com o uso de computador utilizando o Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2018 (Programa ITR2018), a ser disponibilizado à época própria no sítio da Receita Federal na internet.

O período de apresentação tempestivo da DITR começa no dia 13 de agosto e encerra às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28 de setembro de 2018.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

TABELAS

Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

SALÁRIO FAMILIA 2018

a) **R\$ 45,00** para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 877,67**;

b) **R\$ 31,71** para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a **R\$ 1.319,18**.

VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	05/10/2018
GPS	19/10/2018
SEFIP	05/10/2018
CAGED	05/10/2018

DARFS –IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 19/10/2018.

REINF SETEMBRO/2018 = 15/10/2018



ADMISSÃO: PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR PARA VALIDAÇÃO JUNTO AO ESOCIAL



A Qualificação Cadastral de candidatos é essencial para a conformação dos dados dos funcionários das empresas, por isso no ato da contratação é necessário verificar toda documentação do candidato, verificar se todos os documentos estão idênticos, ou seja, certidão de casamento, RG, CPF, PIS, Título de eleitor com nome, data e local de nascimento idênticos para que ocorra o cruzamento das informações entre os entes participantes do e-social não é possível a contratação de uma pessoa que esteja com o nome MARIA SOUSA (Sousa com S) no CPF por exemplo, e MARIA SOUZA (SOUZA com Z) no PIS.

A Consulta da Qualificação Cadastral oferece aos empregadores um aplicativo para identificar possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (nome, data de nascimento e CPF) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (data de nascimento, CPF e NIS), a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

Esta consulta pode ser feita através do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Onde devem ser lançados os dados solicitados e em seguida o site informará a existência de pendências cadastrais, caso não ocorram pendências e os documentos do candidato estejam todos corretos o mesmo poderá ser admitido normalmente, seguindo os trâmites normais, caso contrário ele deve ser inicialmente encaminhado a regularizar sua documentação antes de ser admitido.

Além desse procedimento frisamos a importância do envio completo e legível de todos os dados, inclusive exame admissional, obedecendo ao prazo mínimo de 02 dias úteis antes do início do colaborador.

Qualquer dúvida fale com nosso departamento pessoal.

DCTFWEB: NOVA DECLARAÇÃO PREVIDENCIÁRIA USA INFORMAÇÕES DO ESOCIAL



A DCTFWeb é a declaração que substituirá a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e será exigida, neste primeiro momento, apenas das empresas que, em 2016, tiveram faturamento superior a R\$ 78 milhões ou que aderiram facultativamente

ao eSocial. Para essas empresas, a DCTFWeb passa a ser o instrumento de confissão de débitos previdenciários e de terceiros relativos a fatos

geradores (períodos de apuração) ocorridos a partir de 1º de agosto de 2018.

Os demais contribuintes passarão a entregar a DCTFWeb a partir de 1/1/2019, exceto os órgãos públicos da administração pública, que iniciarão o envio em 1/7/2019.

As pessoas jurídicas imunes e isentas devem obedecer ao prazo de 1/1/2019, mesmo que tenham registrado faturamento acima de R\$ 78 milhões em 2016.

A DCTFWeb deve ser entregue até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Portanto, a primeira entrega deverá ocorrer até o dia 14 de setembro, considerando que o dia 15 de setembro não é dia útil.

A integração entre as escriturações do eSocial e/ou da EFD-Reinf e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento das escriturações. O sistema DCTFWeb recebe os dados e gera automaticamente a declaração, que aparecerá na situação “em andamento”. Quando as informações das duas escriturações se referirem ao mesmo período de apuração, o sistema gera uma só DCTFWeb, consolidando os dados.

Para os contribuintes obrigados à DCTFWeb, todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias deverão ser feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitido pelo próprio aplicativo. O vencimento das contribuições continua o mesmo, ou seja, até o dia 20 do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores.

A declaração será única por empresa (entregue pela matriz) e deverá ser assinada digitalmente.

TREINAMENTOS E SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DEVEM SER INFORMADOS NO ESOCIAL

Uma das informações que necessita atenção por parte da gestão de Segurança e Medicina no trabalho diz previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), que devem ser inseridos no evento S-2245. Este evento foi criado para a prestação de informações sobre treinamentos e capacitações específicas para o trabalho, vinculado diretamente a tabela 29 que lista os treinamentos existentes em SST (também criada para atendimento dessa obrigação).

Entre as informações exigidas devem constar o código relacionado à tabela 29, data de início, duração em horas, além da modalidade, por exemplo, se é periódico, reciclagem ou demais classificações:

Abaixo está a lista de todas as NRs que necessitam atenção, acompanhe com sua empresa de Segurança e medicina no trabalho para que possamos gerar todas as informações devidas ao Esocial:

- **NR-5: CIPA (Comissão Interna de Prevenção de acidentes)** - Todos os membros eleitos das empresas que são obrigadas a constituir CIPA (ver Quadro I, em anexo na norma) e a pessoa que foi designada em todas as demais empresas.
- **NR-6: EPI (Equipamento de Proteção Individual)** - Todos os trabalhadores que utilizam EPIs em suas rotinas de trabalho.



- **NR-9: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)** - Todos os trabalhadores devem ser treinados sobre os procedimentos que asseguram a eficiência do PPRA e devem possuir informações sobre as eventuais limitações de proteção.
- **NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** - Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão.
- **NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais** - Operadores de equipamentos de transporte com força motriz própria.
- **NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos** - Todos os operadores de máquinas e equipamentos, com foco na utilização segura de cada um dos meios usados.
- **NR-13: Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação** - Empresas que possuem qualquer um desses equipamentos deve promover treinamento a todos os operadores para habilitá-los e garantir uma operação segura.
- **NR-15: Atividades e Operações Insalubres** - Trabalhadores que lidam com manganês e seus compostos, poeiras minerais (como o asbesto) e benzeno devem receber treinamento.
- **NR-16: Atividades e Operações Perigosas** - Empregados expostos à rede elétrica de alta tensão devem receber treinamento em equipamentos ou instalações com acesso ao Sistema Elétrico de Potência (SEP) – energizados ou desenergizados – com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.
- **NR-17: Ergonomia** - Funcionários designados para trabalhar com transporte manual de cargas (que não as leves), operadores de check out e operadores de telemarketing precisam passar por treinamentos específicos.
- **NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção** - Pessoas que trabalham com construção civil e prestadores de serviço em canteiros de obras.
- **NR-19: Explosivos** - Empresas que manipulam ou utilizam explosivos em sua planta devem realizar treinamentos e exercícios anuais envolvendo todos os trabalhadores e a brigada de incêndio.
- **NR-20: Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis** - Profissionais que manuseiam esses materiais devem receber treinamento para utilização segura destes compostos químicos.
- **NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados** - Empregados que atuam em espaços confinados devem receber treinamentos adequados para tal atividade.
- **NR-35: Trabalho em altura** - Trabalhadores que precisam realizar qualquer atividade em altura precisam ser capacitados.
- **NR-22: Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração**
- **NR-29: Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário**
- **NR-30: Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário**

- **NR-31: Segurança e Saúde no Trabalho em Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**
- **NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**
- **NR-34: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval**
- **NR-36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados** -
Empresas desses setores devem realizar treinamentos específicos sobre a área para todos os seus funcionários, capacitando-os para atuar de forma segura em todos os possíveis cenários.

Fiscal



SEFAZ-SP TORNA OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE NF-E PARA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Medida atinge 300 mil empresas no estado e vale a partir de 1º de outubro, mas não afeta o Microempreendedor Individual – MEI

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Administração Tributária, publicou em 05 de maio de 2018, no Diário Oficial do Estado, a Portaria CAT nº 36, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, bem como credenciamento de contribuintes.

Por meio desta Portaria fica estabelecido que os contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – “Simples Nacional” também estão obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Esta medida vale a partir de 01 de outubro de 2018 e abrange apenas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, não incluindo, neste momento, o Microempreendedor Individual – MEI.

Assim, para se adequarem à nova exigência, esses contribuintes poderão recorrer ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae-SP), que disponibiliza o emissor gratuito de NF-e desenvolvido pela Fazenda e poderão prestar auxílio a tais exigências.

Por fim, é importante destacar que esta medida afetará diretamente cerca de 300 mil Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de São Paulo, que a partir de outubro não poderão mais emitir nota fiscal em papel. Vale lembrar que o não cumprimento desta medida sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação estadual.

ATENÇÃO: A partir de 01/10/2018 não serão mais aceitas notas fiscais convencionais de empresas do SIMPLES NACIONAL estabelecidas no Estado de São Paulo. Solicitamos passar o comunicado para o setor que recepciona as mercadorias.

FEEF – PERNAMBUCO – ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA, PRAZO CÁLCULO



O Decreto nº 46317 de 31/07/2018 DOE de 01/08/2018 que altera o Decreto nº 43346/2016, revoga o Artigo 3º que tratava do confronto com o mesmo período do ano anterior. Com isso, as empresas beneficiárias do PRODEPE não têm mais a dispensa ou o recolhimento complementar.

A partir de 01/08/2018 devem recolher de forma integral, ou seja, a alíquota aplicada sobre o valor incentivado.

LEI Nº 16.400, DE 05 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 06.07.2018)

Esta lei altera a Lei nº 15.865/2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF).

Fica estabelecido que constitui receita do FEEF o depósito correspondente à aplicação de:

- 10% no período compreendido entre 01.08.2016 a 31.07.2019 e
- 5% no período compreendido entre 01.08.2019 a 31.07.2020, sendo assim, não será considerado o percentual único de 10% (alteração do inciso I do artigo 2º).

Poderá ocorrer a dispensa do depósito, desde que seja observado decreto específico, para empresas beneficiadas pela Lei nº 13.484/2008 (PRODEAUTO), porém a arrecadação deve ser incrementada em valor correspondente ao montante que seria depositado no fundo, bem como para estabelecimento industrial amparado pelo Decreto nº 44.766/2017 (PROIND), contudo, o valor de suas saídas no ano civil anterior deve ser igual ou inferior à R\$ 12 milhões (*acréscimo do artigo 10-A*). Por fim, prorroga de 31.07.2018 para até 31.08.2020 os efeitos da Lei nº 15.865/2016 (*alteração do artigo 11*).

Fonte - Redação Econet Editora

ICMS GARANTIDO - EXTINÇÃO

O Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto nº 15.055/2018 (DOE de 01.08.2018), extingue o regime especial de apuração e pagamento do imposto denominado ICMS Garantido, que era devido pelas empresas do regime normal e optantes pelo simples nacional nas aquisições para industrialização ou para revenda de mercadorias que não estavam relacionadas na substituição tributária, previsto no Decreto nº 11.930/2005. Neste sentido, as empresas do regime normal de apuração do ICMS não terão mais antecipação em relação as mercadorias que não estão relacionadas na substituição tributária.

Ressalta-se que, nos casos de empresas optantes pelo Simples Nacional que adquirirem mercadorias para revenda, e essas não estejam relacionadas na substituição tributária, será devido a antecipação do ICMS que será feita em forma de diferencial de alíquotas, denominado ICMS Equalização Simples Nacional, nos termos do artigo 3º do Decreto 15.055/2018.

Por fim, na hipótese de aquisições de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, oriundas de outra Unidade da Federação, por empresas optantes pelo Simples Nacional, será devida a antecipação (ICMS Equalização Simples Nacional) sobre o valor da operação de aquisição, ainda que as mercadorias estejam incluídas no regime de substituição tributária. Caso essas empresas não empreguem essas mercadorias em processo industrial ou as comercializem, será devido o ICMS complementar, que será apurado em forma da substituição tributária, sendo permitido o aproveitamento do ICMS pago pela

entrada na forma do diferencial de alíquotas, nos termos do artigo 10 do Decreto 15.055/2018.

A norma produz efeitos partir de 01.08.2018.

Econet Editora Empresarial Ltda.

ICMS/PR - BENEFÍCIOS FISCAIS - INCLUSÃO DE CÓDIGO ESPECÍFICO NA NF-E. PRORROGAÇÃO

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, por meio da Norma de Procedimento Fiscal nº 60/2018(DOE de 20.08.2018), altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 53/2018, que **estabelece a obrigatoriedade de inserção de código específico nos documentos fiscais eletrônicos identificando os benefícios fiscais previstos no RICMS/PR.**

Fica prorrogada, de 03.09.2018 para a partir de 05.11.2018, a data em que será obrigatória a inclusão do referido código no campo "cBenef" da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Ressalta-se que o código em questão também deverá ser inserido a partir de 05.11.2018 na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

Econet Editora Empresarial Ltda

Contábil



IMOBILIZADO

Vamos dar sequência a nossa matéria anterior, pois é muito importante a classificação correta do Imobilizado, não só por motivos de contabilizar na conta correta, mas também para a tomada de créditos de ICMS, Pis e Cofins, assim abaixo mais algumas orientações:

QUAL O VALOR MÍNIMO PARA IMOBILIZAR UM BEM?

O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a um ano, isto evidentemente no aspecto fiscal.

O QUE É ATIVO IMOBILIZADO:

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados. Diversas possíveis causas para essa situação: bens extraviados ou problemas de procedimentos de desmobilização, por exemplo: bens sucateados descartados sem a devida comunicação ao responsável pelo patrimônio e conseqüentemente não realização da baixa contábil.

CARACTERÍSTICAS E VALOR CONTÁBIL

O Ativo imobilizado compreende os ativos tangíveis que:

- a) são mantidos por uma entidade para uso na produção ou na comercialização de mercadorias ou serviços, para locação, ou para finalidades administrativas;
 - b) têm a expectativa de serem utilizados por mais de doze meses;
 - c) haja a expectativa de auferir benefícios econômicos em decorrência da sua utilização; e
 - d) possa o custo do ativo ser mensurado com segurança.
- Valor contábil é o montante pelo qual o ativo está registrado na contabilidade, líquido da respectiva depreciação acumulada e das provisões para perdas por redução ao valor recuperável.

